



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035449/2022-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0035449/2022-82	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEP Metalúrgica Ltda		CPF/CNPJ: 86.637.105/0001-71
Endereço: Rodovia BR 262; Km 38,4		Bairro: Ponte da Aldeia
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36.906-440
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CEP Metalúrgica Ltda		CPF/CNPJ: 86.637.105/0001-71
Endereço: Rodovia BR 262; Km 38,4		Bairro: Ponte da Aldeia
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36.906-440
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Margens da Rodovia BR 262 - KM 38,4 - Bairro Bom Jardim		Área Total (ha): 0,3559
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.590, Livro nº 2		Município/UF: Manhuaçu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,1178	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Galpão de fábrica		Regularização de Galpão	0,1178	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Sem cobertura nativa				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Sem produto florestal gerado				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Arthur Sérgio Mouço Valente - MASP: 1319544-1				
Data da Vistoria: 30/08/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 31/08/2022		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 3 (três) anos				
<u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM) Planta	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas	Sirgas	23K	7755452.58	807932.24

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

É importante ter como foco, observando este caso específico de regularização de ocupação já ocorrida, os prováveis impactos para o agravamento de inundações relativo a uma possível invasão do empreendimento em faixa de alagamento do Rio Manhuaçu.

Observa-se que a Resolução Conama 396/2006, em seu artigo 3º, inciso IV determina que uma intervenção em APP só pode ser autorizada diante da inexistência de risco de agravamento de enchentes, erosão ou movimentação acidental de massa rochosa. Conforme relatado pelo empreendedor, existe um desnível entre o limite do empreendimento (que se encontra murado), até o Rio Manhuaçu, desnível de mais de 5 metros, somado a distância que o empreendimento se encontra dele, incluindo que esta faixa não edificante se encontra preservada (vegetação ciliar em desenvolvimento), onde conforme informado, a enchente que ocorreu em fevereiro de 2020 não atingiu nem o limite do muro, ou seja, pode-se afirmar que a intervenção não resultou em estrangulamento da faixa de inundação do Rio Manhuaçu, e por consequência a ocupação não agravou os riscos de enchentes.

Medida mitigadora: Preservação do remanescente florestal da APP do Rio Manhuaçu, sem despejo de resíduos ou de processos erosivos com origem na atividade/edificação do empreendimento.

Medidas Compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1178 ha, tendo como coordenadas de referência x 7755618.36; y 810342.90 e x 7755696.45; y 810256.69 (UTM, Sircas 2000), na modalidade plantio em APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Recomendações: 1) O plantio deve ser em área de APP. 2) Não utilizar agrotóxicos 3) Para controle de formigas cortadeiras utilizar bioiscas. 4) Realizar o plantio em ação de educação ambiental com comunidade escolar ou local.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Informar ao IEF - Regional Mata, por meio do PROCESSO SEI N° 2100.01.0035449/2022-82, da obtenção da LAS correspondente.	Até 30 dias da data da emissão da licença ambiental LAS.
2	Apresentar relatório descritivo de implantação do PTRF (PRADA, Documento 51185803), indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Seguir as recomendações técnicas da avaliação da compensação ambiental. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por três anos, a partir do ano de obtenção da licença ambiental LAS.
3	Apresentar relatório fotográfico da preservação do remanescente florestal da APP do Rio	Um ano após a

Manhuaçu, mantendo a faixa não edificável, livre de erosão e despejo de resíduos

data da licença ambiental LAS.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52304491** e o código CRC **A131DE12**.